

Lei n: 538

"Autoriza assinatura de
Convênio, doação de imóveis,
construção de benfeitorias e
das outras providências.

O povo do Município de Welfim
Moura, por seus representantes legais, de-
creta e em Conselho Municipal, sanciona a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo
autorizado a firmar Convênio com a Tele-
comunicações de Minas Gerais S/A. Telemig
ou Empresa por ela indicada, para expan-
são de 100 terminais telefônicos a introdu-
ção do sistema D.D.D.

Art. 2º - Fica autorizado a adqui-
rir um terreno na sede do Município e
neste edificar um prédio dotado de ener-
gia CA, destinado a abrigar os equipa-
mentos telefônicos, bem como construir
muros e grades; conforme localização e
especificações técnicas da Telemig; imóvel
e benfeitorias estas que serão doadas
aquela Concessionária, livres e desembara-
çadas de quaisquer onus.

Art. 3º - Caso seja necessária fica
também autorizado a adquirir um terreno
destinado a Estação Rádio e neste edificar
um prédio dotado de energia CA, confor-
me especificações técnicas da Telemig os
quais serão doados aquela concessionária.
Podrá ainda abrir Estradas de acesso ao

terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e perviada de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico, pelo valor a vista de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados), para classe não residencial, ou até 24 (vinte e quatro) parcelas devidamente ajustadas, repassando consequentemente os valores arrecadados a Telemig, conforme procedimentos a serem definidos por aquela Concessionária.

Art. 5º Fica também autorizado a conceder à Telermig a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no município de Welfim Moreira.

Art. 6º - O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância de Cr\$609.204,00 (Seiscentos e nove mil, duzentos e quatro cruzados), a título de subvenção dos investimentos da Selenia, a qual poderá ser paga em 24 (Vinte e quatro) parcelas de Cr\$... Cr\$25.383,50 (Vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três cruzados e cinquenta centavos), nos prazos a serem definidos no Convênio referido no Art. 1º.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela Sulemig, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 8º - Decorridos 3 anos contados da data da doação, sem que a Selenig tenha

iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o cumprimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão plenamente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal.
Welfim Moura, 29 de Outubro de 1986

Assy

a) Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal

a) Evaristo Gomes
Secretário.